



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 46/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007 ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 9/2024, do Executivo Municipal, **com emenda**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº. 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A designação para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será efetuada mediante a aprovação em concurso interno, de provas ou de provas e títulos e posterior eleição, dos 03 (três) melhores aprovados, junto à comunidade local.

§ 1º. O concurso será destinado aos integrantes do quadro do magistério do Município de Serrana - SP, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo e não possuam, dentro desse período, qualquer penalização ou esteja em curso, no momento da inscrição, processo administrativo disciplinar.

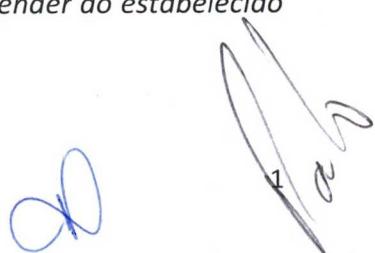
§ 2º. Poderá haver posto de trabalho de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico nas unidades escolares com menos de dez classes em funcionamento por período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A designação de que trata o "caput" do presente artigo será em caráter temporário, pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º. O concurso para a seleção dos cargos referendados neste artigo, não poderá ser realizado no mesmo ano em que as eleições gerais do Município.

§ 5º Será admitida apenas uma recondução do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, desde que prestem novo concurso, mas devendo ser reeleitos em processo eleitoral.

§ 6º. Para as designações, os profissionais aprovados deverão ainda atender ao estabelecido no Anexo I desta lei complementar.





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

§ 7º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o disposto nos artigos 38 e seguintes desta lei complementar.

§ 8º. Para a realização do concurso interno, poderá a Secretaria Municipal de Educação, valer-se da contratação de serviços especializados, nos moldes da legislação em vigor.

§ 9º. A eleição de que trata o caput deste artigo ocorrerá entre toda a comunidade escolar: docentes, funcionários e pais de alunos matriculados na unidade escolar em que se candidatam os Diretores e Coordenadores Pedagógicos.

§ 10. Os candidatos a diretor, de acordo com sua ordem de classificação no concurso interno poderão escolher dentre os três primeiros classificados do concurso de vice-diretor para comporem uma chapa que concorrerá a eleição.

§ 11. Já a eleição de que trata no parágrafo **quinto** ocorrerá entre os candidatos à reeleição e aqueles outros aprovados no concurso público interno, que classificara, na forma do caput do artigo outros 03 (três) candidatos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

28 de agosto de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana